



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE PERMUTA DE RECURSOS HUMANOS  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITIMBU-  
PB E O PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO  
DE GOIANA-PE, PARA O FIM NELE INDICADO.**

Por este instrumento, em que figura de um lado o **MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.916.785/0001-59, com sede neste Município de Pitimbu – PB, localizada na Rua Pe. José João – nº 31 – Centro, representada neste ato por sua Prefeita a Senhora **Adelma Cristovan dos Passos**, Solteira, servidora pública, portadora do RG 2.048.697 SSD/PB, CPF 034.461.014-46, residente e domiciliada na rua Paraíso Tropical, Pitimbu-pb (qualificação), e de outro o **MUNICÍPIO DE GOIANA-PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.150.043/0001-07, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca s/n, centro, Goiana-PE, neste ato representada por seu Prefeito o senhor **Marcílio Régio Silveira da Costa**, casado, portador do RG 1617316 SSP PE, CPF 247.228.804-25 residente Lot. Eusebio m dos santos, nº 00500, centro, Goiana PE, visando à permuta de servidores municipais para prestarem serviços junto aos órgãos dos convenentes, com base nos termos do Convênio n.º 001/2026, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este termo visa disciplinar a permutar de pessoal a ser feita entre os Municípios de Pitimbu-PB e Goiana-PE, objetivando a cooperação técnica para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente termo normatiza a permuta entre os municípios, envolvendo os servidores conforme quadro abaixo:

Mat	cargo/ Goiana	Mat	cargo/ Pitimbu
5447	ALANA PAULA MENEZES DA SILVA DUTRA	0802074	JANETE LOURENÇO DOS SANTOS
61905741	MANUELA FELICIANO DA SILVA	0800527	GERLANE OLIVEIRA DE ANDRADE RODRIGUES
5679	SOLANGE DUTRA RIBEIRO	0800567	WALQUIRIA DO NASCIMENTO SILVA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO

5101	RAQUEL MANOEL DE FREITAS	0800536	ALDA CRISTINA MEDEIROS
8020817	IVANCLEA SANTOS DE LIMA	0800532	ISNALLY MONALLI M. G. DE LIMA
5460	NELY PAULINA S. DO NASCIMENTO	0800530	DALVA MARIA DOS SANTOS

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

As obrigações e competências ficam assim definidas:

§1º - Compete aos Municípios convenientes:

- I – Permutarem, por prazo determinado, os servidores constantes no quadro constante na cláusula primeira, ficando assegurado aos servidores, todos os direitos e vantagens vigente nos regimes jurídicos correspondentes;
- II – Assegurar o pagamento dos vencimentos e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação onde o servidor estiver exercendo as suas atividades a sua de origem;
- III – Garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;
- IV – Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de origem para as devidas providências;
- V – Administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido;
- VI – Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do respectivo município;
- VII – determinar a movimentação do servidor cedido, sob sua anuência prévia, considerando a necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES**

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE E RESCISÃO**

Este convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que haja interesse público devidamente justificado.

§1º - Cabe a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

§2º - Fica assegurado aos servidores cedidos solicitar o fim da permuta a qualquer tempo;

§3º - O presente Termo poderá ser desfeito a qualquer momento por uma das partes.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUINTA: DO FORO**

Ficam eleitos, desde já, os Foros das Comarcas de Caaporã-PB e Goiana-PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Permuta, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, para firmeza do que foi conveniado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Pitimbu-PB, 27 de maio de 2026.

Adelma C. dos Passos

**Adelma Cristovam dos Passos**  
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu  
Convenente

Marcílio Régio

**Marcílio Régio Silveira da Costa**  
Prefeito Constitucional do Município de Goiana  
Convenente

**Testemunhas:**

Nome: FRANCISCO CARLOS DE FIGUEIREDO PINHEIRO  
CPF: 192.504.604-49

Nome: ANDRÉA LÚCIA ROCHA RIBEIRO  
CPF: 953.656.054-20